



§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

**Art. 21** Não obstante haja previsão contratual de reajuste em sentido estrito, caberá a negociação para sua redução ou não aplicação dependendo de condições especiais de mercado.

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser aplicada tanto para procedimentos e contratos realizados no âmbito da Lei 8.666/93 como no âmbito da Lei 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.

**MARCELO LEÃO ALVES**

Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro em exercício

Id: 202402110 - Protocolo: 1597045

**Referência:** Processo nº E-20/001.002132/2022

### **RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1298 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

#### **ALTERA O ART 13º DA RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1202 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, IV da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

#### **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos à apuração de infrações e eventual aplicação de sanções administrativas às pessoas físicas e jurídicas proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- o contido nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e normatização nacional consolidada;

- o constante dos autos do processo nº E-20/001.002132/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o caput do Art. 13 da Resolução DPGERJ Nº 1202 de 18 de janeiro de 2023, para que conste:

**Art. 13.** O interessado será intimado para ciência da decisão e do prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso dirigido à Subdefensoria Pública Geral de Gestão, que será dotado de efeito suspensivo.





**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.

**MARCELO LEÃO ALVES**

Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro em exercício

Id: 202402111 - Protocolo: 1597046

## Ato de Deferimento

| De 12.11.2024

**Referência:** Processo nº E-20/001.006399/2021 - Interessado(a): LUIZA LISBOA AMIN TROMPIERE, matrícula: 8170102

Considerando o Despacho Decisório 1613964 e o Despacho NUDIR 1618989, FICA CONCEDIDO o BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA equivalente a 15% sobre os vencimentos e demais vantagens que fizer jus, com validade a contar de 23.10.2024, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202402102 - Protocolo: 1624214

## Subdefensoria Pública Geral de Gestão - SUBGESTAO

### Extrato de Termo de Apostilamento

| De 12.11.2024

**Referência:** Processo nº E-20/12126/2009

**INSTRUMENTO:** Termo de Apostilamento ao Termo de Cessão de Uso

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CODERTE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OBJETO:** APOSTILA a concessão de reajuste do valor dos encargos inerentes à cessão de uso do espaço que constitui todas as vagas, salas em anexo, banheiros e demais dependências que compõem a área total do 13º andar do Terminal Garagem Menezes Cortes S/A, situado na Rua São José, nº 35, Centro, no Município do Rio de Janeiro – RJ, de propriedade da CODERTE - Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro, considerada a aplicação do índice de 4,538700%, conforme a variação do IPC-BRASIL (FGV), do período de Outubro de 2023 a Setembro de 2024, a ser aplicado a partir de 1º de Outubro de 2024.

**VALOR DO APOSTILAMENTO:** R\$ 10.438,33

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir de 01/10/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2024.

**FUNDAMENTO:** Art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Id: 202402103 - Protocolo: 1624532

## Coordenação de Movimentação - COMOV

